PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE APUCARANA
ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 118/96

PROCESSO 102
PROJETO DE LEI 106/96
AUTORIA Executivo

SÚMULA: Autoriza o Executivo Municipal a proceder dação em pagamento, como especifica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE

L E I

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder Dação em Pagamento ao **Sr. SHIROSHI SAGAI** e sua mulher **EMICA TAKEMOTO SAGAI**, dos imóveis abaixo constantes, integrantes do Loteamento a ser implantado no lote sob nº 2/A/13-A-1/REM/2-REM., com área de 48.203,17 m² da Gleba Fazenda Três Bocas, perimetro urbano deste Município, objeto da matrícula originária nº 9.973 do Cartório de Registro de Imóveis 1º Oficio desta Comarca, cujo imóvel foi declarado de Utilidade Pública para fins de desapropriação amigável ou judicial através do Decreto Municipal nº 059/96, devidamente dotados de infra-estrutura básica, nela compreendido rede de distribuição de água e energia elétrica, abertura de ruas e empiçarramento das mesmas, como forma de indenização da área total do loteamento.

§ 1º - Os imóveis a que se referem o *caput* do artigo 1º desta lei, são os seguintes:

Quadra nº 04	19 lotes
Quadra nº 05	23 lotes
Quadra nº 06	17 lotes
Quadra nº 07	16 lotes

§ 2º - As pessoas acima nominadas ficarão isentas do recolhimento de ITBI por ocasião da dação em pagamento referido nesta lei.

Art. 2º - As áreas remanescentes do loteamento acima referido que couberem ao Município de Apucarana, serão transferidas ao **CONSELHO MUNICIPAL DO BEM ESTAR SOCIAL**, criado pela Lei Municipal nº 035/93 de 19/04/93, para implantação do **"PROGRAMA MINHA CASA"** (Lei nº 047/94).

Art. 3º - Fica fazendo parte integrante desta Lei uma planta do Loteamento acima referido.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente lei em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura do Município de Apucarana, aos 06 dias do mês de dezembro de 1.996.

VALTER APARECIDO PEGORER
Prefeito Municipal